

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 55 3643-1011 CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI N° 1.186, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para o exercício de função, de forma temporária, por excepcional interesse público.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição da República, a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, os seguintes servidores:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Remuneração R\$
01	Vigilante	40 horas	De acordo com a LC 010/2003
02	Motoristas	40 horas	De acordo com a LC 010/2003
03	Monitores	40 horas	De acordo com a LC 011/2003
01	Professor História, Nível II	20 horas	De acordo com a LC 011/2003
10	Prof. Séries Iniciais/Educação Infantil	20 horas	De acordo com a LC 011/2003
01	Professor de Música	20 horas	De acordo com a LC 011/2003
01	Secretário de Escola	40 horas	De acordo com a LC 011/2003

- § 1º. Os contratos determinados por esta Lei terão prazo de até 01 (um) ano, podendo ser renovados pelo mesmo prazo, ou rescindidos, de acordo com a efetiva necessidade de atendimento.
- § 2º. É requisito obrigatório para os motoristas possuírem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D".
- § 3º. No caso do professor de música, é preferencial que o docente tenha graduação em música, quando será enquadrado no padrão de pagamento Nível 2; se o profissional tiver apenas formação técnica em música, o padrão de pagamento será Nível 1.
- **Art. 2º.** Havendo concurso público vigente, em todos os casos, será chamado candidato que se encontra na lista de espera para a contratação temporária.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 55 3643-1011 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- § 1º. O candidato aprovado no concurso, sendo contratado emergencialmente, mantém seus direitos no concurso e sua posição na lista de espera.
- § 2º. Caso não tenha candidato aprovado no concurso, será realizado processo seletivo simplificado para contratação temporária e cadastro de reserva.
- **Art. 3°**. Fica autorizada a alteração da carga horária da Assistente Social contratada emergencialmente com autorização na Lei nº 1.163, de 02 de agosto de 2022, para 16 (dezesseis) horas semanais, mediante aditivo contratual.
- **Art. 4°**. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.
 - Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Maria Alice da Costa Beber Goi, Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda.